



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT	
FL. Nº	RUB
039	

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022, ao PL nº 1371/2022

Ementa: “Dá nova redação ao Inc. IV, do artigo 16, do Projeto de Lei nº 1371/2022, e dá outras providências.

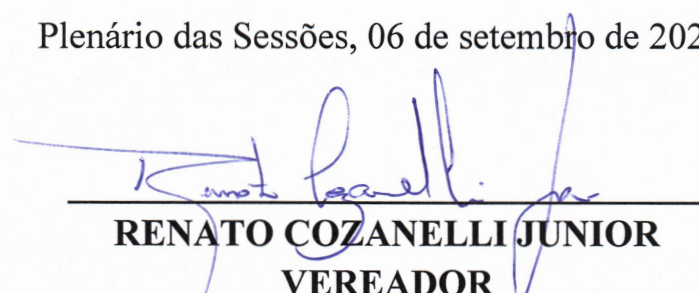
Art. 1º – Dá nova redação ao Inc. IV, do artigo 16, do Projeto de Lei nº 1371/2022, com a seguinte redação:

Inc. IV;

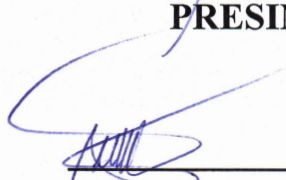
~~IV. para uma maior segurança do transporte escolar, o tempo máximo de uso dos veículos será definido no edital do procedimento licitatório.~~

IV. para uma maior segurança do transporte escolar, recomenda-se que os veículos utilizados tenham no máximo 10 (dez) anos de uso.

Plenário das Sessões, 06 de setembro de 2022.



RENATO COZANELLI JUNIOR
VEREADOR
PRESIDENTE DA (CJR)



VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
VEREADOR (PSD)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT	
FL. Nº	RUB
040	

JUSTIFICATIVA

Apresento a Emenda Modificativa nº 001/2022, ao Projeto de Lei nº 1371/2022, haja visto a sua forma inicial não prever o tempo máximo de vida útil dos veículos a serem usados no transporte escolar de Alunos em nosso município.

Ciente dessa responsabilidade, vejo portanto, coerência que a Lei estabeleça esse prazo, não deixando, portanto, que fique a critério discricionário do Chefe do Poder Executivo, a cada processo licitatório, o que poderá comprometer a segurança do transporte escolar.

Diante do exposto, mister se faz a aprovação da respectiva Proposta de Emenda Modificativa nº 001/2022, ao Projeto de Lei nº 1371/2022.